



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16192/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2.º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1.º As multas previstas no *caput* serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 2.º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3.º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de novembro de 2021.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



às 14:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0238866** e o código CRC **6EFDAD13**.